



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

DECISÃO:

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sr. **MARCELO VINÍCIUS TENÓRIO GOUVEIA**, através de e-mail encaminhado em 01/11/2023, pretendendo, em síntese:

- (1) impugnação da lista de sócios, sob o fundamento de que teriam sido preteridos sócios da categoria 'Caldeirão', os quais teriam sido preteridos do direito de voto, ao não figurarem na lista de sócios aptos a voto publicada em 11/10/2023, e que, após julgamento das impugnações, foi publicada definitivamente em 20/10/2023; e
- (2) Reconsideração da decisão que julgou inapta a candidatura do requerente para o cargo de Conselheiro do Clube Náutico Capibaribe, fundamentando no fato de que estaria adimplente e em dia com suas obrigações, sendo sócio na categoria caldeirão.

Este é o sucinto relatório.

Passamos a decidir.

Inicialmente é de se destacar que a Comissão Eleitoral é órgão que somente pode agir dentro dos limites que lhe são impostos pela legislação de regência, que, in casu, são o Estatuto do Clube Náutico Capibaribe, e, ainda, a Resolução das Eleições, de amplo conhecimento de todos os sócios.

Neste sentido, devendo subserviência a tais normas, não pode, sob nenhuma hipótese, decidir contrariamente às mesmas, inclusive em relação aos prazos estabelecidos e que forçosamente devem ser cumpridos.

Nesse contexto, cuidando-se de analisar o requerimento formulado, inicialmente é de se destacar que, nos termos do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe:

"Art. 21 (...)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 10º - A lista de associados habilitados a votar será divulgada pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante afixação nos quadros de avisos do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição. (grifos incluídos)

A Resolução das Eleições nº 01/2023, que regulamenta o processo eleitoral em curso, estabelece, por sua vez:

“Art. 2º (...)

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do clube, até o dia 11 de outubro de 2023, ou seja, **com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto.**

§ 3º. **A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição,** devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 4º. **Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, até a data limite de 23 de outubro de 2023,** conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.

(...)

Art. 6º (...)

§ 2º. **Poderá votar o sócio cujo nome figure no Caderno de Votação. Não será admitido que o sócio vote em seção diversa daquela que conste o seu nome, e nem serão colhidos votos apartados, tendo em vista que a**



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

disponibilização da lista de votantes se dá com a devida antecedência e publicidade.” (grifos incluídos)

Do calendário eleitoral, por sua vez, extrai-se:

**ANEXO III
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL
CALENDÁRIO ELEITORAL**

Eleições 2024/2025 Presidência e 2024/2027 Conselho Deliberativo

Dia	Ato	Observação
26 de setembro de 2023	Publicação da Resolução (Regimento) das Eleições	10 dias antes do prazo de abertura das candidaturas
06 de outubro de 2023	Abertura das Inscrições para registro de candidatura	
11 de outubro de 2023	Data final para a publicação da Lista dos associados aptos a votar	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Encerramento do prazo de registro de candidatura	30 dias antes das eleições
13 de outubro de 2023	Limite do prazo de impugnação da lista de associados aptos a votar	
16 de outubro de 2023	Publicação das chapas que pediram registro de candidatura	
17 a 18 de outubro de 2023	Prazo para a impugnação das candidaturas	
19 a 20 de outubro de 2023	Julgamento das impugnações das candidaturas e lista de associados.	
21 de outubro de 2023	Data final para retificação da lista de sócios.	

Tendo-se em conta que de fato a lista de sócios aptos a voto foi publicada em 11/10/2023, e, ainda, que o prazo de impugnação à mesma tinha como data limite o dia 13/10/2023, conclui-se, sem margem a dúvidas, que o requerimento ora analisado, apresentado em 01/11/2023, está bastante extemporâneo.

Ainda se soma a isso o fato de que o dia 21/10/2023, ou, numa interpretação mais extensiva, o dia 23/10/2023 seria a data limite para retificação da lista de sócios aptos a voto, havendo vedação estatutária expressa de correção da lista após tal dia.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Portanto, sem minimamente entrar no mérito dos argumentos apresentados no requerimento, a questão é que o pedido de impugnação à lista de sócios, sob a alegação de ter sido preterida a categoria “Caldeirão”, foi apresentado pelo requerente de forma intempestiva, de maneira que, já tendo sido ultrapassado o prazo do §10º do art. 21 do Estatuto do Clube, e, ainda, o prazo estabelecido pela Resolução das Eleições (Resolução 01/2023), entendemos por não conhecer do pedido constante do item ‘(1)’ supra, por preclusão, diante de sua manifesta intempestividade.

Registra-se, mais uma vez, que esta Comissão Eleitoral não pode ferir o Estatuto e alterações na lista de sócio após o prazo estatutário somente poderiam ser realizadas sob determinação judicial.

Em relação ao pedido constante do item (2), passa-se à análise do mesmo, antecipando-se, todavia, que o caminho é rigorosamente o mesmo.

É que, primeiramente merece destaque o fato de que o Requerente não figurava na lista de sócios votantes, e teve seu pedido de registro de candidatura ao Conselho Deliberativo impugnado por petição protocolada tempestivamente.

Por ocasião do recebimento da impugnação, foram notificados os representantes da chapa de consenso ao Conselho Deliberativo, que não apresentaram qualquer defesa em relação ao requerente, de maneira que tal circunstância, somada à ausência do nome do requerente na lista de sócios aptos a voto, levou esta Comissão Eleitoral a decidir, em 20/10//2023 pela impugnação do referido candidato ao conselho, conforme documento amplamente divulgado no site do clube, (<https://www.nautico-pe.com.br/noticias/4334/eleicoes-2023-deliberacoes-da-comissao-eleitoral#>), e, ainda, no site do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe (<https://www.cdnautico.com/elei%C3%A7%C3%A3o2023/ata-impugnacoes>).

A respeito do julgamento da Comissão Eleitoral em relação às Impugnações de Candidatos ao Conselho Deliberativo, assim estabelece o §2º do Art. 23 do Estatuto do Clube Náutico Capibaribe:



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

“Art. 23 (...)

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato.”

No referido prazo a Comissão Eleitoral permitiu a substituição de candidatos impugnados, e, até mesmo, de forma extensiva, a reconsideração da decisão caso fosse demonstrado que o candidato impugnado faria jus à candidatura.

Mas uma vez nada foi apresentado em relação ao requerente.

Todavia, o que se viu foi que apenas em 01/11/2023 é que foi apresentado pelo requerente o pedido de reconsideração que ora se analisa, o que inclusive se deu após a publicação do Edital Final contendo a lista dos candidatos à chapa de consenso do Conselho Deliberativo, de forma que, à toda evidência, o requerimento foi formulado de forma extemporânea, o que leva a concluir pela intempestividade da pretensão, por preclusão.

Diante do exposto, e mais uma vez sem adentrar nem mesmo minimamente no mérito da questão, entendemos, unanimemente, por indeferir a pretensão de reconsideração, inclusive por já ter sido publicado o edital final dos candidatos ao Conselho Deliberativo, o que somente poderia ser alterado por substituição de candidato já concorrente e homologado.

Apenas decisão de autoridade superior é que poderia permitir tal inclusão, ultrapassando o prazo estatutário a respeito.

Diante do exposto, **POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEMOS, POR INTEMPESTIVIDADE, DOS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE LISTA DE SÓCIOS APTOS A VOTAR E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO DO**



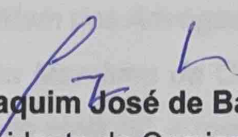
**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

**CANDIDATO AO CONSELHO DELIBERATIVO, SR. MARCELO VINÍCIUS TENÓRIO
GOUVEIA.**

Comunique-se a decisão, com urgência, ao requerente.

Recife, 08 de novembro de 2023. gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ANTONIO DELGADO DE BORBA FILHO
Data: 08/11/2023 06:32:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Joaquim José de Barros Dias
Presidente da Comissão Eleitoral

Cláudio Borba Filho
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

LITIO TADEU COSTA
RODRIGUES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por LITIO
TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS
Dados: 2023.11.08 12:07:26 -03'00'

Lítio Tadeu C. R. Santos
Secretário da Comissão Eleitoral

Gabriel Cavalcanti Neto
Membro da Comissão Eleitoral

Fábio Muniz Guerra Nery
Membro da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO
Data: 08/11/2023 07:37:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO MUNIZ GUERRA NERY
Data: 08/11/2023 08:50:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>